

DECRETO Nº 23.673, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Constitui comissão responsável por homologar o ressarcimento de passivos e prestação de contas, conforme contrato de compra e venda de participação acionária da Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS) de 23 de janeiro de 2024 e seu III Termo de Apostilamento, registro SECON 100509/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a comissão que homologará, por parte do Município, o ressarcimento de passivos e prestação de contas, conforme previsto no contrato de compra e venda de participação acionária da Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS) de 23 de janeiro de 2024 e seu III Termo de Apostilamento, registro SECON 100509/2026, tendo poder de glosa sobre os valores retidos pela CARRIS.

§ 1º A comissão será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP), que a presidirá;

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

§ 2º Cada órgão indicará titular e suplente, os quais serão designados por meio de portaria.

Art. 2º A comissão será responsável por autorizar o ressarcimento de passivos previstos no contrato de compra e venda da CARRIS e homologar a prestação de constas referida no seu III Termo de Apostilamento, registro SECON 100509/2026, sendo presidida pelo representante da SMP, órgão que será responsável por dar suporte administrativo às atividades próprias da movimentação, sendo auxiliada, quando necessário, pelos demais setores da Administração Pública do Município de Porto Alegre, e terá como competências:

I — autorizar a assunção e modo de ressarcimento dos passivos indicados pela CARRIS, descritos no art. 3º deste Decreto, em acordo com al. *b* da cláusula 3.1 e cláusula 5 do contrato;

II – homologar a prestação de contas prevista no III Termo de Apostilamento, registro SECON 100509/2026;

III – autorizar o ressarcimento de eventuais obrigações ordinárias da CARRIS que estavam em mora no dia da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A comissão deliberará por unanimidade de seus membros no exercício das competências acima elencadas.

Art. 3º A Comissão autorizará a homologação do ressarcimento dos seguintes passivos, identificados no contrato:

I – passivos judiciais cíveis e trabalhistas identificados na Cláusula 5.2;

II – remediação dos passivos ambientais identificados por consultoria contratada pela CARRIS, de acordo com a Cláusula 5.3;

III – obrigações assumidas na Cláusula 5.4;

IV – eventuais obrigações ordinárias da CARRIS que estavam em mora no dia da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Remanescendo valores a pagar, por parte da CARRIS ao Município, estes deverão ser realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do município de Porto Alegre, CNPJ 92.963.560/0001-60, Banco 104 Caixa Econômica Federal, agência 2822, conta corrente nº 006.00000002-0.

Art. 4º O ressarcimento dos passivos autorizados ficará suspenso enquanto a CARRIS possuir qualquer parcela ou aluguel em atraso, relativos às obrigações assumidas no contrato.

Art. 5º Fica resguardado ao Município a possibilidade de retenção de valores do subsídio mensal destinado à modicidade tarifária, na hipótese de não homologação de pagamentos pela comissão e eventual impasse junto à CARRIS.

Art. 6º Os pleitos de ressarcimento deverão ser encaminhados à comissão em até 12 (doze) meses a partir do seu desembolso, decaindo o direito de seu ressarcimento após decorrido este prazo.

Art. 7º A atualização e validação dos valores devidos pela CARRIS, das parcelas mensais da cláusula 1.3 do Contrato, dos locativos e de eventuais outros débitos da Companhia,

ficará a cargo da Equipe de Análise de Cálculos Judiciais da PGM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 22.451, de 24 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de fevereiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.